

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP
Concurso Público – Edital 03/2024

353 – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta aos recursos interpostos em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, segue abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 04: o recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “B”, mas sem fundamentação normativa. O candidato sustenta que a alternativa não apresenta nenhum problema em relação ao uso que faz da vírgula. De fato, a frase não traz nenhum problema de pontuação. Porém, o candidato se equivocou em relação ao conteúdo cobrado nesta questão, haja vista que ela aborda uma questão de regência e não de pontuação. O conteúdo cobrado na questão em tela está bem discriminado no enunciado.

De acordo com a regência normativa, o verbo “chegar”, quando referido à casa, é regido pela preposição “a”. A alternativa “B”, neste caso, transgredir a norma à medida que substitui “a” por “em”.

A alternativa “C”, por sua vez, está de acordo com a norma, visto que o verbo “assistir” é regido pela preposição “a”.

Diante do exposto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 15: o recurso é improcedente, pois a questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “D”, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992. Diferentemente do alegado, o enunciado da questão é expresso ao solicitar um ato que constitui improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito, assim, a alternativa “B” corresponde a um ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, de acordo com o artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992, e, portanto, incorreta. A correta interpretação do enunciado da questão também faz parte da avaliação. Dessa forma, não assiste razão o recorrente.

Diante do exposto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28: o recurso é improcedente, conforme se verá abaixo:

Inicialmente, cabe destacar que o recorrente entende que todas as proposições (que transcreveu em parte na sequência, indicando artigos do Código Civil) estão corretas. Desta forma, para ele, a alternativa “D” seria a resposta correta para a questão 28. Pede, assim, a anulação da questão e a “*atribuição do respectivo ponto aos candidatos*”.

Vale ressaltar que a questão tem como gabarito correto unicamente a alternativa “C”, já que apenas as proposições II e III são corretas.

Como o recorrente entende que todas as proposições são corretas, não há discordância quanto às proposições II e III, que, de fato, estão corretas. O recurso restringe-se, pois, à proposição I.

Vale ressaltar que o recorrente não transcreveu, em seu recurso, o inteiro teor da proposição I, exatamente aquele objeto do recurso em tela.

Para maior clareza, transcreve-se o seu teor, na íntegra:

I. Qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor, suspende imediatamente a prescrição. (grifou-se)

Ora, não assiste razão ao recorrente. A proposição I encontra-se **incorreta** por versar sobre a suspensão da prescrição. Note-se que, nos termos do inciso VI do artigo 202 do Código de Civil, a hipótese trata de interrupção da prescrição:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

(...) VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor. (grifou-se)

De notar que o Recorrente menciona, ao transcrever parte da assertiva I, o inciso VI do artigo 202 (do Código Civil), mas não se atentou ao instituto da suspensão da prescrição indicado na assertiva em tela. Na verdade, o artigo 202 do Código Civil, incluindo seu inciso VI, trata da interrupção da prescrição, conforme expresso no *caput* antes transcrito.

Incorreta, pois a assertiva I, que se refere à suspensão da prescrição quando, de fato, nos termos do inciso VI do aludido artigo 202 do Código Civil, a hipótese se refere à interrupção da prescrição.

Diante do exposto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social